

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA –  
PARANÁ**

**Autos nº. 0000571-21.2016.8.16.0185**

**COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA.**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao movimento 373.1, expor e requerer o que segue.

O peticionante efetuou o pagamento antecipado do empréstimo realizado junto ao Banco do Brasil, conforme comprovante de pagamento (Doc. anexo 1).

No que tange a habilitação retardatária do Banco Santander S.A., importa destacar novamente, que o **AÇOUGUE TOBIAS EIRELI – ME** é correntista deste banco e, por essa razão, utiliza seus serviços para a efetivação de sua atividade econômica. Adquiriu veículo como suporte para a concretização de seu objeto social, motivo pelo qual, após análise cadastral, o Banco Santander autorizou o parcelamento da importância total em 36 (trinta e seis) vezes de R\$ 1.623,42 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), sendo a primeira com vencimento em agosto de 2017 e a última em julho de 2020, com desconto via débito automático em conta da pessoa jurídica.

Contudo, após ciência da extensão dos efeitos da autofalência de **COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO LTDA** à empresa **AÇOUGUE TOBIAS EIRELI – ME**, em 16 de fevereiro de 2018, dias antes do vencimento da 7ª (sétima) parcela sobredita, o Banco Santander S.A. não mais debitou os valores em conta corrente, tampouco se prontificou a emitir os boletos bancários solicitados para a quitação da respectiva importância. Em razão disso, os causídicos desta não se opuseram ao contato direto com os representantes daquela, no entanto, não obtiveram êxito na solução do embargo, conforme exposto anteriormente, no movimento 365.



Dito isso, visando a solução integral do litígio, encerramento da falência, e continuidade na quitação dos valores pendentes junto ao Banco Santander S.A., aguarda o peticionante, a análise do pedido realizado no movimento 365, sendo este a autorização do depósito judicial.

Diante o exposto:

- a) Requer seja autorizado o depósito em juízo das parcelas vencidas de fevereiro a junho de 2018, bem como seja determinada a intimação da habilitada, caso seja de interessa desta, para que dê continuidade ao desconto mensal das parcelas. Conquanto as parcelas referentes aos meses de fevereiro a junho não foram pagas por culpa única e exclusiva do Banco Santander.
- b) A intimação do Banco Santander, para manifestar-se informando o interesse em recebimento dos valores das parcelas referentes aos meses de fevereiro a junho/2018. Ou, em caso de desinteresse no recebimento, manifestar-se no que tange ao recolhimento do veículo financiado.

Na mesma oportunidade, vem requerer, a juntada dos comprovantes de pagamento (Docs. Anexos 1, 2 e 3), e a juntada da procuração de Rodrigo de Paulo Moraes, sócio do Açougue Tobias EIRELI.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

**FERNANDA SALARDI AGOTTANI**  
**OAB/PR 78.371**

**RENATA SARTORI DA SILVA**  
**OAB/PR 72.513**



